

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

ARAGUATINS, TERÇA, 22 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO N° 306

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO /164-2025/PREF

PORTARIA /041-2025/PREF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DISTRATO /029-2025/FME

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Praça Anselmo Ferreira Guimarães
Araguatins-TO/CEP: 77950-000

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **3062025532**



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 164/2025 Araguatins - TO, 22 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** à Servidora, **JULIANA ALVES DE ALMEIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais contratada, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 22 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-22f732-22042025175727**



PREFEITURA MUNICIPAL

PORTRARIA N° 041/2025 ARAGUATINS/TO, 22 DE ABRIL DE 2025.

"Institui Comissão de Regularização Fundiária e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 91, Inc. IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 13465/17, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA	FUNÇÃO
ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude.	Coordenadora de Cultura
CARMEM GOMES DE CASTRO	Secretaria Municipal de Administração.	Assessora de Governo
FERNANDA GOMES DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.	Assistente Social
SARAH COËLHO LIMA	Assessoria Jurídica	Assessora Jurídica
PAULO ROBERTO COSTA FONSECA	Assessoria em Engenharia	Engenheiro
PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO	Assessoria Jurídica	Advogado do Município

Art. 2º - A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de

imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante

provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e outros, nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO e SARAH COÊLHO LIMA.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 132/2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **fica revogada a portaria 037/2025.**

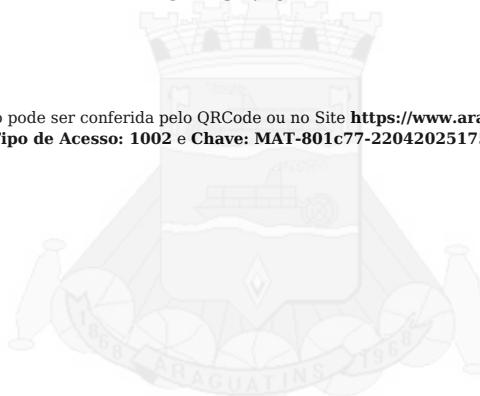
Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-801c77-22042025175835**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.
Praça Asselino Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 29/2024

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MADBO CONSTRUÇÕES LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.910.524/0001-80, com sede e foro na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, neste ato representada pela Sra. **ULISSEVANIA SALES DA SILVA**, portadora do CPF nº 774.097.791-87, residente e domiciliada em Araguatins-TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MADBO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.320.821/0001-15, representada por **MAURICIO DOURADO BONATO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 889.073.921-53, residente e domiciliado na cidade de Araguatins -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº: 29/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente distrato, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo Aditivo nº 29-2024, que prorrogou o Contrato nº 29/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos técnicos, serviço de fiscalização e acompanhamento de execução das obras e manutenção das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação de Araguatins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão contratual tem como fundamento a Cláusula Nova, alínea "h", do Contrato nº 029-2024, que versa sobre razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. Tal motivação se justifica pelo fato de a empresa contratada encontrar-se atualmente localizada a mais de 1000 km da sede do município de Araguatins, circunstância que dificulta e inviabiliza a execução de diversos serviços de engenharia.

Avenida Pedro Ludovico Nº 348 Cep: 77.950-000 Araguatins – TO
E-mail: semad@araguatins.to.gov.br
contato: (63)99137-4422



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.
Praça Asselino Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão contratual fundamenta-se no artigo 138 e artigo 139, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2024.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECONHECIMENTO DE DÉBITO

A Secretaria Municipal de Educação reconhece e confessa ser devedora à CONTRATADA, a importância correspondente às parcelas 1, 2 e 3, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024 no valor total de R\$ 14.394,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais), decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DA RESCISÃO

O presente termo de rescisão contratual entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de publicação

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento de todas as obrigações pendentes, as partes dão-se plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar uma da outra, seja a que título for, em relação ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de AraguatinsTO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a baixo.

Araguatins – TO, 31 de março de 2025

ULISSEVANIA SALES DA SILVA
Secretaria municipal de educação
Decreto 2011/2024

Avenida Pedro Ludovico Nº 348 Cep: 77.950-000 Araguatins – TO
E-mail: semad@araguatins.to.gov.br
contato: (63)99137-4422

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO**Setor responsável pela publicação e assinatura digital**

Secretaria Municipal de Administração

Página Oficial: www.araguatins.to.gov.br/diariooficial**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Marcos Rosal Guimarães

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Araguatins do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

